



Viver Santarém, Desporto e Lazer, EM SA

REGULAMENTO INTERNO ESPECÍFICO DO PROGRAMA CAMPOS DE FÉRIAS



(nos termos do n.º 1, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7
de março)

O **Programa de Atividades Saudáveis “PAS Férias- Viver Santarém”** é promovido e organizado pela **Viver Santarém, Desporto e Lazer, EM SA**, que dispõe de uma equipa dinamizadora e multidisciplinar, envolvendo colaboradores de diversas unidades orgânicas.

Este **Programa** visa o desenvolvimento e a dinamização de atividades de ocupação de tempos livres lúdicas, que permitam estimular a aquisição de competências pessoais, sociais e relacionais numa perspetiva de promoção de comportamentos saudáveis, de respeito pelo ambiente e pelo património cultural e promoção de estilos de vida saudáveis através da prática desportiva.

CAPÍTULO I

Organização e Funcionamento

Artigo 1.º

Enquadramento Legal

- O **Programa “Pás férias - Viver Santarém”**, é um programa de Campos de Férias, organizado com base no disposto no Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, que aprova o regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de Campos de Férias.
- O presente regulamento interno visa dar cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 13.º do diploma supracitado.

Artigo 2.º

Tipo de Campos de Férias

A **Viver Santarém, Desporto e Lazer, EM SA** organiza os Campos de Férias, cujas atividades se realizam durante o dia, não implicando o alojamento fora da residência dos/as participantes.

Artigo 3.º

Objetivos Gerais

São objetivos gerais do Programa "Pás férias - Viver Santarém ":

- Desenvolver e dinamizar atividades de ocupação dos tempos livres que estimulem a aquisição de competências pessoais, sociais e relacionais daqueles que nelas participam, fomentando o interesse por atividades de grupo e ao ar livre;
- Promover a identificação dos jovens com o Concelho, através da divulgação da oferta que este disponibiliza aos seus munícipes e da dinamização de atividades que promovam o conhecimento da sua história e da sua cultura;
- Divulgar os equipamentos municipais nas áreas juvenis, ambiental, cultural e desportiva;
- Estimular o respeito pela diversidade cultural e identificação com os princípios das boas práticas em cidadania, com vista ao desenvolvimento da coesão social;
- Desenvolver a consciência e a preocupação com o ambiente e com os problemas que lhe estão associados, fornecendo conhecimentos, competências, e motivação para a assunção de compromissos e responsabilidades;
- Incentivar a adoção de atitudes e práticas de defesa, preservação e valorização do ambiente e do património cultural do município de Santarém;
- Incentivar a prática de atividades desportivas, enquanto estratégia de adoção de comportamentos saudáveis.

Artigo 4.º

Objetivos Específicos

São objetivos específicos do Programa "Pás férias - Viver Santarém":

- Desenvolver atividades de ocupação e dinamização dos tempos livres;
- Promover a educação não formal;
- Promover o relacionamento interpessoal e social.

Artigo 5.º

Entidade Promotora

- A **Viver Santarém, Desporto e Lazer, EM SA** é a entidade promotora do Programa **"PAS Férias – Viver Santarém"**.
- Para a implementação do programa referido no número anterior pode a entidade promotora proceder à contratação de serviços e/ou estabelecimentos de acordos que viabilizem a sua implementação.
- São competências da Entidade Promotora:
 - Proceder à elaboração de um programa pedagógico e de animação;
 - Proceder à inscrição e seleção dos/as participantes;
 - Assegurar um seguro de acidentes pessoais para todos os/as participantes;
 - Assegurar o cumprimento do rácio de monitores previsto na legislação em vigor;
 - Realizar atividades diversificadas visando a especificidade e faixa etária dos/(as) participantes.

Artigo 6.º

Realização e Duração

- O Programa "Pás férias - Viver Santarém" realiza-se durante as interrupções letivas, designadamente férias escolares de Natal, Páscoa e Verão, tendo cada turno uma duração correspondente a uma semana útil ou quinzena.
- Compete ao Presidente do Conselho de administração definir, anualmente:
 - Número de turnos e respetivas datas de realização;
 - Número de vagas abertas por turno;
 - Período anual de inscrições.

Artigo 7.º

Destinatários

- O Programa **"Pás férias - Viver Santarém"** destina-se a participantes dos 6 aos 16 anos.

Artigo 8.º

Processo de Inscrição

- As inscrições realizam-se por preenchimento de ficha própria em data e local a definir pela Viver Santarém, Desporto e Lazer, EM SA.
- Serão aceites inscrições, segundo a lista de critérios: a definir anualmente.
- As inscrições são preferencialmente presenciais, podendo também ser efetuadas por e-mail.
- No caso de inscrição presencial, o pagamento deverá ser feito no ato da inscrição. No caso da inscrição via e-mail, o pagamento deverá ser efetuado até 2 dias úteis após a confirmação da inscrição por parte dos serviços da entidade promotora.
- No ato de pagamento são entregues os documentos.
- Se a inscrição for efetuada por e-mail, deve ser acompanhada de cópia (digitalizada) dos documentos referidos no ponto 6 do presente artigo.
- Para concretização das inscrições deverão ser preenchidos o formulário de inscrição e a ficha de emergência e apresentados os seguintes documentos:
 - Documentos de identificação da criança e do adulto responsável pela criança (pai, mãe ou responsável legal pela criança);
 - Cartão de utente do Centro de Saúde da criança, quando não for portadora de cartão de cidadão.
- Deverão ser ainda entregues no ato de inscrição:
 - Carta comprovativa do escalão de abono de família, para participantes que beneficiem do 1.º, 2.º ou 3.º escalão; ou calculo a partir do IRS do agregado
 - Declaração médica comprovativa da necessidade de dieta específica, em caso de existência de alergias ou intolerância alimentar;
 - Declaração médica comprovativa da necessidade de toma de medicação durante o decurso das atividades abrangidas pelo programa, indicando a medicação prescrita, dosagem a tomar e horário da medicação.
- No caso de existência de regulação das responsabilidades parentais, o formulário de inscrição deverá ser assinado pelo progenitor a que foi reconhecida a responsabilidade.

Artigo 9.º

Processo de Seleção

- A seleção para o Programa "Pás férias - Viver Santarém" será por ordem de inscrição, desde que o pagamento da inscrição tenha sido efetuado.
- Serão excluídas as inscrições que não apresentem a totalidade dos documentos obrigatórios.
- Não existindo vagas, a inscrição poderá ser formalizada, ficando a criança em lista de espera.
- Em caso de desistência de um participante inscrito, a vaga será preenchida pelo primeiro inscrito em lista de espera, dando-se prioridade a participantes que não tenham frequentado ainda nenhum turno do campo de férias, devendo o mesmo proceder ao pagamento da respetiva inscrição até à quinta-feira anterior ao turno pretendido.
- Reservam-se vagas (indicadas anualmente) para participantes cujos progenitores trabalham na entidade promotora e com entidades que tenham parcerias em cada ano.

Artigo 10.º

Pagamento

- A participação das crianças/jovens implica o pagamento de um valor a estipular em cada edição do programa.
- Após confirmação da participação das crianças/jovens, os encarregados de educação dispõem de um prazo de 2 dias úteis para procederem ao respetivo pagamento na secretaria da Viver Santarém, Desporto e Lazer, EM SA.
- Serão excluídas as inscrições não realizadas nos prazos acima.

Artigo 11.º

Atividades Desenvolvidas

- As atividades desenvolvidas são as constantes no programa específico de cada turno.
- As atividades descritas no programa poderão sofrer alterações devido a situações imprevistas, condições atmosféricas ou outras.
- O local de comparecimento dos/as participantes, bem como os respetivos horários, são definidos no início de cada turno.
- As atividades descritas no programa decorrem nas diversas instalações da Viver Santarém, Desporto e Lazer, EM SA., com exceção dos dias de passeio e praia.
- As atividades incluem opção de fornecimento de almoço.
- No caso de se verificar necessidade de alterar as atividades previstas no programa as mesmas serão substituídas por outras a serem realizadas nas diversas instalações da Viver Santarém, Desporto e Lazer, EM SA.

Artigo 12.º

- Normas Gerais
- Os/As participantes não devem levar para os Campos de Férias, objetos de valor nomeadamente: telemóveis, jogos eletrónicos, fios, pulseiras e outros.
- A Viver Santarém, Desporto e Lazer, EM SA. não se responsabiliza pelo desaparecimento dos objetos de valor, ou por quaisquer danos que os mesmos venham a sofrer.
- É expressamente proibido os/as participantes levarem para os Campos de Férias:
 - Dinheiro;
 - Tabaco,
 - Drogas,
 - Bebidas alcoólicas.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres dos Intervenientes

Artigo 13.º

Direitos da Entidade Promotora

São direitos da Entidade Promotora:

- Fazer cumprir o presente Regulamento;
- Proceder à receção das inscrições em campos de férias, verificando todos os procedimentos de instrução processual, e respetivo pagamento;
- Receber, por escrito, no ato da inscrição todas as informações importantes (necessidade de dieta específica, cuidados especiais de saúde e/ou medicação a ser administrada). É reservado o direito de exclusão do participante, em caso de prestação de falsas informações;
- Receber, por escrito, informação sobre as pessoas autorizadas a ir buscar o participante no campo de férias, no caso de não ser o/a encarregado/a de educação.

Artigo 14.º

Deveres da Entidade Promotora

São deveres da Entidade Promotora:

- Fornecer informação do presente regulamento e acerca da organização do campo de férias, no ato da inscrição, nos termos da legislação em vigor;
- Efetuar o seguro de acidentes pessoais dos/as participantes no período das atividades do campo de férias;
- Acompanhamento permanente por parte do pessoal técnico, inclusive em caso de doença ou acidente, até à chegada dos pais ou encarregado/a de educação, conforme legislação em vigor;
- Fornecer alimentação variada em qualidade e quantidade adequadas à idade dos/as participantes e à natureza e duração das atividades, conforme legislação em vigor;
- Fornecer transporte no âmbito das atividades desenvolvidas nos campos de férias;

- Dar conhecimento da existência de livro de reclamações aos/às encarregados/as de educação dos/as participantes;
- Avaliação do campo de férias, através de inquérito distribuído aos/às participantes.

Artigo 15.º

Direitos dos/as Participantes

São direitos dos/as participantes:

- Usufruir de acompanhamento permanente por pessoal técnico;
- Participar nas atividades lúdicas e pedagógicas adequadas à sua especificidade e faixa etária;
- Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais.

Artigo 16.º

Deveres dos/as Participantes

São deveres dos/as participantes:

- Conhecer e aceitar as normas de funcionamento dos Campos de Férias - regulamento e plano de atividades;
- Cumprir os horários estabelecidos e as orientações fornecidas pelos/as monitores/as e pela equipa responsável pelas atividades;
- Demonstrar companheirismo e estabelecer uma boa relação com os/as colegas do grupo;
- Respeitar os colegas do grupo e toda a equipa técnica;
- Ter os documentos pessoais e/ou materiais solicitados.

Artigo 17.º

Direitos dos/as Encarregados/as de Educação

São direitos dos/as encarregados/as de educação:

- Ter conhecimento do presente regulamento;
- Receber, no ato de inscrição, informação detalhada sobre a organização do campo de férias, nos termos da legislação em vigor;
- Ter conhecimento da existência de livro de reclamações e, caso assim o entenda, fazer uso dele.

Artigo 18.º

Deveres dos/as Encarregados/as de Educação

São deveres dos/as encarregados/as de educação:

- Explicar todas as regras inerentes ao funcionamento dos Campos de Férias aos/às seus/suas educandos/(as).
- Assegurar o pagamento do valor devido pela participação do/(a) seu/sua educando/(a) nos Campos de Férias, de acordo com o estipulado.
- Acompanhar os/as seus/suas educandos/(as) na entrega e recolha, cumprindo os horários estipulados para o efeito.
- Assegurar que os/as seus/suas educandos/(as) são portadores de todos os documentos e materiais necessários à sua participação nos Campos de Férias.
- A não colaboração e/ou desresponsabilização dos/(as) encarregados/(as) de educação neste processo inviabiliza a participação da criança, nos termos deste regulamento.

Artigo 19.º

Pessoal Técnico

- O pessoal técnico responsável pelo Campo de Férias é, no mínimo, o seguinte:
 - Um/(a) coordenador/(a);
 - Um/(a) monitor/(a) para cada seis participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos, e/ou um monitor para cada 10 participantes nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 anos e os 16 anos.

- O pessoal técnico referido no número anterior possui os requisitos e a certificação definida em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da juventude, do emprego e formação profissional, e encontra-se devidamente preparado e habilitado para o exercício das funções a desempenhar.

Artigo 20.º

Direitos e Deveres do/a Coordenador/a

- Os/as coordenadores/(as) são os responsáveis pelo funcionamento do Campo de Férias, cabendo-lhes a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades do Campo de Férias.
- Os/as coordenadores/(as) possuem os seguintes direitos:
 - Usufruir de um seguro de acidentes de trabalho;
- Os/as coordenadores/(as) possuem os seguintes deveres:
 - Elaborar e acompanhar a execução do Plano de Atividades;
 - Assegurar a realização do Campo de Férias no estrito cumprimento das disposições legais, bem como do presente regulamento interno e conforme o programa pedagógico e de animação;
 - Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança e o acompanhamento permanente dos/(as) participantes;
 - Coordenar a ação do corpo técnico;
 - Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
 - Manter permanentemente disponível a documentação prevista na legislação em vigor e garantir o acesso de todas as entidades com competência para a fiscalização da atividade.

Artigo 21.º

Direitos e Deveres dos/as Monitores/as

- É da competência dos/(as) monitores/(as) acompanhar os/as participantes durante a execução das atividades do campo de férias, de acordo com o previsto no cronograma de atividades.
- Os/as monitores/(as) dispõem dos seguintes direitos:
 - Beneficiar de formação;
 - Usufruir de um seguro de acidentes de trabalho;
- Os/as monitores/as possuem os seguintes deveres:
 - Coadjuvar o coordenador na organização das atividades do campo de férias e executar as suas instruções;
 - Acompanhar os/as participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
 - Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos/(as) participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
 - Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos/(as) participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
 - Conhecer e cumprir o presente regulamento interno.

Artigo 22.º

Seguro

- Todos/(as) os/as participantes têm um seguro de acidentes pessoais.
- O seguro de acidentes pessoais não cobre óculos graduados ou de sol, telemóveis, consolas e restante material referido no n.º 1 do artigo 12.º
- A Viver Santarém, Desporto e Lazer, EM SA. não se responsabiliza por quaisquer danos sofridos ou causados, desde que não estejam abrangidos pelo seguro de acidentes pessoais e/ou desde que os mesmos sejam resultantes da violação às normas deste regulamento.

Artigo 23.º

Termos do regulamento Geral de Proteção de Dados

- Todos os participantes devem assumir integralmente, qualquer responsabilidade que advenha do incumprimento a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro), ou diploma legal que sobrevier, assim como, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).

Artigo 24.º

Dúvidas e Casos Omissos

- As dúvidas ou casos omissos neste Regulamento serão alvo de análise detalhada, por parte da Equipa Técnica da Viver Santarém, Desporto e Lazer, EM SA., tendo em vista, a resolução em conformidade com a legislação em vigor.



Viver Santarém – Desporto e Lazer, EM, SA.

Complexo Aquático Municipal de Santarém

Jardim de Cima | 2005-444

Email: geral@viversantarem.pt

Tel: 243 300 900/07



<https://www.facebook.com/viversantarem.ems>



<https://www.instagram.com/viversantarem.em.sa/>



<https://viversantarem.pt/>